



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca – SP.**

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Franca o “Dia Municipal da Proteção Animal”.

Os protetores animais do município prestam um serviço público ao município de Franca, recolhendo cães, gatos, cavalos e outros animais das ruas e cuidando deles com o cuidado e atenção que merecem. Com isso, reduzem a população de animais abandonados nas ruas da cidade, evitando a reprodução descontrolada e a incidência de doenças que podem afetar até mesmo a população humana.

O trabalho de proteção animal ganha importância por não ser remunerado ou contar com qualquer auxílio financeiro do Poder Público. Os protetores que se dedicam a salvar a vida dos animais do município o fazem de maneira voluntária, por amor aos bichos e ao seu ofício.

Dessa forma, elaboramos o presente Projeto de Lei de forma a valorizar a figura do protetor animal e destacar a sua importância para o município.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°

/2025

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Franca o "Dia Municipal da Proteção Animal".**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

## **APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluso no calendário oficial de eventos do Município de Franca o "Dia Municipal da Proteção Animal", a ser comemorado no dia 15 de outubro.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

**Art. 3º** No "Dia Municipal da Proteção Animal", poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, sobre o tema em questão.

**Parágrafo único.** As atividades a serem contempladas nesta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Art. 5º.** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,  
03 de julho de 2025

LINDSAY *Cardoso*  
VEREADORA